



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662/15
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 1.227/02, de 27/12/2002, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.227/02, de 27/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do poder executivo”.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 1.227/02, de 27/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões”.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.239/03, de 30/04/2003.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 23 de dezembro de 2015.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Luzia Ângela da Silva
Secretária